



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 402/2022

Autoria: **VEREADOR CAIO ANDRÉ**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **DISPÕE** sobre o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

EMENDA MODIFICATIVA: Fica alterada a redação da ementa e do art. 1.º do Projeto de Lei n. 402/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE sobre o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.” (NR)

“Art. 1.º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais.” (NR)

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Caio André, que dispõe sobre o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável a tramitação com emenda nº 01, com o relator Vereador Fransuá. No plenário foi aprovado o parecer favorável da 2ª Comissão tanto ao PL quanto à Emenda.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 402/2022, de autoria do Vereador Caio André, que dispõe sobre o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados. Assim como a Emenda nº 01, que dispõe:

Texto da Emenda:

Fica alterada a redação da ementa e do art. 1.º do Projeto de Lei n. 402/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.”
(NR)

“Art. 1.º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira e suas manifestações culturais.”(NR)

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei, bem como a emenda modificativa em comento passem por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que o objetivo do projeto é conscientizar sobre o caráter formativo da capoeira e suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica. Assim como, assenta que o Projeto

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmmam.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei e à Emenda n. 001.

Manaus, 07 de junho de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR - PMN

Handwritten signature and initials

Handwritten signature